

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Do Sr. Décio Lima)

Inclui, no art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, novo inciso que inclui entre os equipamento obrigatórios, para motocicletas, dispositivo que acione automaticamente o farol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105.

VIII – para as motocicletas, dispositivo que acione automaticamente o farol juntamente com a ignição.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A motocicleta é um meio de transporte muito importante para a sociedade, que pode ser utilizada não apenas para vencer o trânsito cada vez mais caótico das médias e grandes cidades e chegar mais rapidamente ao trabalho, como também para oferecer ao motociclista o prazer e a liberdade de se deslocar para locais onde os veículos de quatro rodas não conseguem chegar. Uma moto tem mais força e amplitude de ação que uma bicicleta, queima menos combustível que a maioria dos carros, sua manutenção é menor e requer menos espaço em estacionamentos cada vez mais congestionados.

D6CB613600

D6CB613600

Por ser um veículo leve, pequeno e ágil, a motocicleta é muito utilizada pelas Polícias Militar, Civil e Rodoviária, além do Corpo de Bombeiros, da Guarda Civil, das Forças Armadas, dos Correios e de outras instituições governamentais. No setor privado, são milhares de motoboys trabalhando 24 horas por dia para seguradoras, distribuidoras, empresas de segurança e outras companhias, que somente assim conseguem atender seus clientes nos horários demandados.

Ser piloto de uma motocicleta exige, no entanto, inúmeros cuidados, pois um eventual acidente sempre traz consequências sérias no que diz respeito à integridade física de seu condutor. Entre os fatores que podem auxiliar no aumento da segurança dos motociclistas está o uso do farol aceso, mesmo durante o dia. Ele funciona como um sinal de atenção, permitindo que a motocicleta seja notada mais fácil e rapidamente. Sem dúvida, a percepção da aproximação de uma motocicleta com faróis acesos é maior, tanto para o condutor de outro veículo como para o pedestre cruzando uma rua ou avenida, o que possibilita evitar acidentes. Andar com o farol aceso contribui enormemente para a segurança e não representa nenhum gasto adicional já que, enquanto a moto está ligada, a bateria está sendo recarregada.

Por esse motivo, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que as motocicletas não devem ser conduzidas no trânsito com faróis apagados, conduta que é tipificada, no art. 244, inciso IV, como infração gravíssima, sujeita a multa e suspensão do direito de dirigir e recolhimento do documento de habilitação.*

Todavia, como muitos condutores podem esquecer-se de acender os faróis da motocicleta, particularmente durante o dia, decidimos apresentar este projeto de lei exigindo que as montadoras incluam, entre os equipamentos obrigatórios para motocicletas, o dispositivo que acione o farol automaticamente com a ignição, como já existe em países europeus.

Assim, para o aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA